

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **DECRETO Nº 3.202/2021**

de 29 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19 e a necessidade de conter a sua disseminação no âmbito do Município de Capela do Alto;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a revisão do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) por meio do 20º balanço de 29/01/2021 que alterou a regulação das medidas de distanciamento social e a necessidade de compatibilização dessas medidas;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a FASE LARANJA do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto, de segunda à sexta-feira, no período das 06h00min às 20h00min.

**§ 1º** - Durante a fase estabelecida no caput deste artigo, além dos serviços essenciais, é permitido funcionamento com restrições dos seguintes serviços:

I – Bares, restaurantes, pizzarias, pastelarias e similares – com consumo no local apenas para clientes sentados, até as 20h00min e com 40% da capacidade;

II – Salões de beleza, Barbearias e similares - até as 20h00min e com 40% da capacidade;

III – Academias, aulas individuais, até às 20h00min e com 40% da capacidade;

IV – Atividades religiosas, até às 20h00min e com 40% da capacidade.

**§ 2º** - Durante a fase Laranja, estabelecida por este artigo, devem permanecer fechado:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

- I – Locais e Eventos Esportivos e Lazer;
- II – Buffets e locais de eventos;
- III – Espaços Públicos;
- IV – Outros locais e atividades que gerem aglomeração.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a FASE VERMELHA do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto, de segunda à sexta-feira, no período das 20h00min às 06h00min. e durante todo o dia aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

- I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;
- III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;
- IV. Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais;
- VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;
- VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;
- VIII. Construção civil e indústria;
- IX. Atividades religiosas, de acordo com o protocolo intersetorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf>.)
- X. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

**§ 2º** - Durante a fase vermelha, com exceção dos serviços considerados essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (*delivery*), retirada, sistema *drive-thru* e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

**§ 3º** - Durante a fase vermelha, ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

**Art. 3º** - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 4º** - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- d) Impedir a aglomeração de pessoas;
- e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

**Art. 6º** - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições que forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de Janeiro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTR